



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 74302

29 / 02 / 199 2000

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

REQUERIMENTO

	ATA N.º
EXPEDIENTE ____/____/199____	
ACEITO EM ____/____/199____	
APROVADO EM ____/____/199____	
REJEITADO EM ____/____/199____	
ARQUIVO)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa
PROJETO DE LEI

Declara de Utilidade Pública a
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
JARDIM HUMAITÁ I e VILA MARIA
JOSÉ.

Art. 1.º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Jardim Humaitá I e Vila Maria José.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 29 de fevereiro de 2000.

Sala das Sessões, _____ de
Vereador JUAREZ MOLINARI
Líder da Bancada do PPB

de 199

Membro da Comissão de Obras, Transporte, Comércio, Agricultura e

Form. 2-A
Pecuária.
2.000-02/98

VISTO

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
03.654.432/0001-04

VÁLIDO ATÉ
22/04/2000

IDENTIFICAÇÃO
NOME EMPRESARIAL(firma, razão social ou denominação comercial)
ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM HUMAITA I E VILA MARIA JOSE

ENDEREÇO		NÚMERO
LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)		1694
RUA ANGELO TRINDADE		
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO	CEP
	JARDIM HUMAITA	96203-150
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE/CONTATO
RIO GRANDE	RS	

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	
UNIDADE CADASTRADORA	DATA DE EMISSÃO
1010500-RIO GRANDE	22/02/2000
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	
CARGO	CPF
ASSINATURA	

Aprovado pela IN/SRF nº 82/99

1010500 -
22-02-00
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO RIO GRANDE

DRE - RGE	Em _____
NEVES M. ALMEIDA	
TTH - MAT. 00 00	

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO J. HUMAITÁ E VILA MARIA JOSÉ

ASSEMBLÉIA GERAL

ATA

Aos oito dias do mês de janeiro de dois mil, na residência de número mil seiscentos e cinquenta e cinco da Avenida Irmão Roque Maria, no Jardim Humaitá I, moradores do Jardim Humaitá I e Vila Maria José reunidos em Assembléia Geral e cientes de que somente com a união de todos é que poderão propiciar melhores e eficazes condições de representatividade da comunidade em que vivem, resolveram fundar a "Associação dos Moradores do Jardim Humaitá I e Vila Maria José".

Prosseguindo, a Assembléia resolveu:

a) Aprovar por unanimidade a minuta de Estatuto elaborada por comissão de moradores;

b) Nomear por consenso e investir a primeira Diretoria e Conselho Fiscal com a seguinte composição:

1) Diretoria:

Presidente: Luiz Carlos Lunkes;

Vice-Presidente: Antonio Luis Correa Pereira;

1º Secretário: Rogério Lima Vaz;

2º Secretário: Genina Oliveira Barbosa;

1º Tesoureiro: Rosânia Timm Hobus;

2º Tesoureiro: Laida de Barros de Freitas;

2) Conselho Fiscal: Marinês Rodrigues;

Luiz Carlos Farias Ramos;

Luciano Garcia;

Valdecir Ortis da Silva;

Nadir Mendes;

Isabel Vidal do Nascimento;

c) Definir como questões prioritárias a serem tratadas pela primeira Diretoria as que se seguem:

1) Legalização da Associação;

2) Obtenção de calçamento e escoamento pluvial para as ruas dos bairros abrangidos pela Associação;

3) Procurar agilizar a execução do projeto de colocação de módulos esportivos na praça; e

4) Procurar dotar a comunidade com facilidades, como farmácia, taxi, telefone público, posto de saúde, entre outras.

d) Definir que o valor da mensalidade inicial a ser paga pelos associados seja de R\$ 1,00 (hum real).

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembléia Geral. Do que para constar, lavrei a presente ata, que assino com o Sr. Presidente.

Rio Grande, RS, em 08 de janeiro de 2000.

PAULO ANTONIO SOARES
Advogado
OAB/RS - 13433

ROGÉRIO LIMA VAZ

1º Secretário

LUIZ CARLOS LUNKES

Presidente

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Zolony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0512) 312533

MAURO ANTONIO COSTA MARTINS - Tabelião

Reconheço a firma de: LUIZ CARLOS LUNKES por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato. Ou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Rio Grande, 08 de fevereiro de 2000

Mauro Antonio Costa Martins Tabelião
Emolumento: 1,20 13.13.27

2434 auto 988

Ricardo Votto Costa



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM HUMAITÁ I E VILA MARIA JOSÉ.



E S T A T U T O

Os Moradores do Jardim Humaitá I e Vila Maria José, cientes de que somente com a união de todos é que poderão propiciar melhores e eficazes condições de representatividade da comunidade em que vivem, resolveram fundar a "Associação de Moradores do Jardim Humaitá I e Vila Maria José", em 08 de janeiro de 2000, no Jardim Humaitá I, Cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, em Assembléia Geral realizada por moradores daqueles bairros.

Capítulo I - Definição, Sede e Finalidades.

Art. 1º - A Associação dos Moradores do Jardim Humaitá I e Vila Maria José é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com personalidade jurídica, com sede e foro na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul e é a entidade máxima de representação, defesa e coordenação dos moradores do Jardim Humaitá I e Vila Maria José.

§ Único - A Associação, enquanto não for construída sua sede, funcionará provisoriamente na Rua Ângelo Trindade, nº 1694, onde funciona o Mini-mercado Hobus.

Art. 2º - A Associação tem por finalidades as promoções da cultura, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, do desenvolvimento econômico, do combate à pobreza, à fome e ao desemprego, bem como a busca incessante da melhoria da infra-estrutura urbana, dos serviços públicos e da limpeza e higiene das ruas na área abrangida pela mesma.

Capítulo II - Deveres da Associação

Art. 3º - Visando atingir as finalidades estabelecidas no artigo anterior, são deveres da Associação:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento dos bairros abrangidos;
- b) Congregar e representar todos os moradores dos bairros abrangidos;
- c) Promover estudos e debates sobre os problemas apresentados pelos moradores, assim como estimular e promover, por todos os meios disponíveis, as atividades beneficentes, assistenciais, culturais, desportivas, cívicas e recreativas, objetivando despertar e incrementar os ideais comunitários e o conagraçamento entre os moradores dos bairros abrangidos;
- d) Abster-se do envolvimento em assuntos político-partidários, ideológicos, filosóficos ou raciais;
- e) Encaminhar as reivindicações da comunidade aos poderes públicos e prestadoras de serviços públicos, em todas as esferas;
- f) Colaborar com a União, o Estado e o Município no estudo e solução dos problemas que se referem aos moradores dos bairros abrangidos pela Associação, dentro de suas limitações e competência;
- g) Representar perante a União Riograndina de bairros, associações congêneres, autoridades administrativas e judiciárias e público em geral, não só em casos de defesa como reivindicação, quando estiverem em jogo os interesses dos moradores dos bairros abrangidos pela Associação;



h) Organizar ou autorizar qualquer evento esportivo e social em logradouro público dos bairros abrangidos;

i) Abster-se da participação em toda e qualquer propaganda contrária a ordem institucional vigente no País;

j) Manter catálogo atualizado, para consulta de possíveis interessados, dos fornecedores de materiais e serviços que desempenham suas atividades na área da Associação;

k) Elaborar e encaminhar, aos respectivos órgãos do setor público ou organizações civis, projetos e planos de ação, visando a obtenção dos recursos necessários a suas execuções;

l) Promover e incentivar campanhas de educação ambiental e de motivação dos moradores no sentido de embelezar os bairros abrangidos;

m) Observar, em sua administração, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

n) Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais na sua área de abrangência;

o) Não remunerar, nem conceder vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes;

p) Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto; e

q) Prestar serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Capítulo III - Dos Associados

Art. 4º - Serão considerados associados todos os moradores da área de abrangência da Associação, que tiverem suas propostas de filiação aceitas.

Art. 5º - Poderão também ser sócios aqueles que, embora não residindo nos bairros abrangidos, tenham interesses ou exerçam atividades nos mesmos e suas propostas de filiação sejam aceitas.

Art. 6º - Direitos e deveres dos associados:

a) Tomar parte nas Assembléias Gerais;

b) Votar e ser votado;

c) Usar dos serviços da Associação;

d) Requerer, com número superior a 10% (dez por cento) dos associados, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;

e) Pagar, pontualmente, suas mensalidades fixadas pela Assembléia Geral;

f) Comparecer as Assembléias Gerais e aceitar suas decisões;

g) Desempenhar com dignidade o cargo para o qual tenha sido eleito ou tenha sido investido;

h) Prestigiar a Associação por todos os meios a seu alcance e propagar o espírito associativo entre os moradores dos bairros abrangidos; e

i) Respeitar as leis e as autoridades constituídas e cumprir o presente Estatuto.

§ Único - Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou por aquelas contraídas pela Diretoria em nome da Associação.

Capítulo IV - Da Administração

Art. 7º - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

a) Diretoria;

b) Conselho Fiscal; e



c) Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal terá 2 (dois) anos de duração, podendo os membros serem reeleitos em todo ou em parte.

Art. 8º - A Diretoria é o órgão que dirige, administra e representa a Associação e terá os seguintes membros eleitos ou investidos, nomeados e indicados:

a) Eleitos ou investidos pela Assembléia Geral:

- Presidente e Vice-presidente;
- 1º e 2º Secretários; e
- 1º e 2º Tesoureiros.

b) Nomeados pela Diretoria:

- Diretores de Departamentos; e
- Coordenadores de Ruas.

c) Indicados pela Diretoria:

- Qualquer função temporária que for julgada conveniente, a critério da Diretoria.

§ 1º - Todos os membros da Diretoria terão direito a voz e voto.

§ 2º - As decisões, junto com o Presidente ou seu substituto legal, deverão ser tomadas por maioria de votos, com presença mínima da metade mais um de seus membros.

§ 3º - O Presidente representa a Associação ativa e passivamente, entretanto os demais membros da Diretoria respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 9º - São atribuições da Diretoria:

- a) Dirigir todas as atividades da Associação;
- b) Cumprir as resoluções das Assembléias Gerais;
- c) Reunir-se pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente, quando o

Presidente convocar;

d) Desenvolver formas de manter-se permanentemente em contato com os moradores;

e) Receber os moradores em suas reuniões, acolhendo e estudando sugestões que forem apresentadas;

f) Criar os Departamentos que interessem aos moradores;

g) Apresentar, no fim do mandato, relatório do que foi realizado; e

h) Apresentar, em Assembléia Geral, os Balanços Anuais e de encerramento de gestão e as prestações de contas dos recursos financeiros recebidos de órgãos públicos, já tendo sido incluídos os respectivos pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 10º - Ao Presidente da Associação caberá:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- d) Assinar, com o Tesoureiro, todos os documentos de despesas, bem como os cheques necessários ao pagamento das mesmas;

e) Assinar, com o Secretário, todas as Atas de reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;

f) Representar a Associação junto à União Riograndina de Associações de Bairros; e

g) Num prazo de 90 (noventa dias) antes da Assembléia Geral que escolherá nova Diretoria, emitir edital e promover a divulgação entre os associados, para que formem chapas e apresentem candidaturas até o prazo de 30 (trinta) dias antes da votação.

Art. 11º - Ao Vice-Presidente caberá:



a) Substituir o Presidente em seus impedimentos; e

b) Exercer as atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 12º - Ao 1º Secretário caberá:

a) Receber e expedir correspondência;

b) Arquivar e zelar por toda a documentação da Associação;

c) Redigir, ler e assinar com o Presidente, as Atas das Reuniões e Assembléias;

d) Responsabilidade pelo fichário de sócios, expedição de correspondências, elaboração de ofícios, convites, requerimentos e outros documentos que serão assinados com o Presidente; e

e) Exercer as atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 13º - Ao 2º Secretário caberá:

a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos; e

b) Exercer as atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 14º - Ao 1º Tesoureiro caberá:

a) Responder pela arrecadação e controle de verbas e valores da Associação;

b) Assinar, com o Presidente, todos os documentos de despesa, bem como os cheques necessários ao pagamento das mesmas;

c) Apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, o Balanço Anual e, ao terminar o mandato da Diretoria, apresentar um Balanço Geral que serão apreciados pela Assembléia Geral;

d) Montar, dentro dos prazos preestabelecidos, os processos de prestação de contas referentes aos recursos recebidos dos Órgãos Públicos, incluindo o Parecer do Conselho Fiscal;

e) Manter em dia o Sistema Contábil;

f) Organizar, manter e apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal os arquivos de todos os documentos financeiros;

g) Manter a Associação em situação regular perante o fisco, demais obrigações sociais e no cumprimento de exigências legais, tais como a publicidade no exercício fiscal de relatórios das atividades, das demonstrações financeiras das certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; e

h) Realizar as prestações de contas observando os princípios fundamentais de contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e demais Legislação Vigente.

Art. 15º - Ao 2º Tesoureiro caberá:

a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos; e

b) Exercer as atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 16º - Aos Diretores de Departamentos caberá desenvolver as atividades próprias de seu setor, contando, para tanto, com os meios disponíveis.

Capítulo V - Do Conselho Fiscal

Art. 17º - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos da mesma forma em que for a Diretoria, e terá como finalidade a fiscalização financeira e contábil da administração da Associação.

Art. 18º - O Conselho Fiscal possuirá um Presidente e um Secretário, escolhidos entre os membros titulares eleitos.

Art. 19º - Ao Conselho Fiscal caberá:

a) Reunir-se, pelo menos uma vez por mês, para analisar os procedimentos contábeis e financeiros da administração, emitindo relatório quanto a regularidade e a observância das normas e princípios de contabilidade;



b) Anualmente, analisar e emitir parecer sobre o Balanço Anual e o Relatório de Atividades emitido pela Diretoria;

c) Fiscalizar e auxiliar a Diretoria para que a Associação se mantenha em situação regular perante o fisco, demais obrigações sociais e no cumprimento de exigências legais, tais como a publicidade no exercício fiscal de relatórios das atividades e das demonstrações financeiras;

d) Emitir parecer, quanto a regularidade da aplicação e da comprovação de recursos financeiros, a ser incluído nas comprovações de despesas a serem enviadas aos Órgãos Públicos;

e) Convocar a Assembleia Geral em caso de observância de irregularidades na administração financeira e contábil; e

f) Executar os procedimentos de Auditoria Interna e sugerir a Assembleia Geral, sempre que julgar necessário, a realização de Auditorias Externas Independentes.

Capítulo VI - Da Assembleia Geral

Art. 20º - Anualmente haverá uma Assembleia Geral Ordinária para deliberar sobre o Balanço Anual e o Relatório de Atividades, apresentados pela Diretoria. Em se tratando de ano em que coincida com o final do mandato de cargos eletivos, haverá eleições ou investidura, caso não existam chapas concorrentes, de nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 21º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

a) Pela Diretoria;

b) Pelo Conselho Fiscal; e

c) Por pedido assinado por 10% (dez por cento) dos associados, no mínimo.

Art. 22º - As Assembleias Gerais funcionarão, em primeira convocação, com a metade mais um dos associados e nas demais convocações, com trinta minutos de defasagem, com 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 23º - As Assembleias Gerais sempre obedecerão a ordem do dia para a qual tenham sido convocadas.

Art. 24º - A Assembleia Geral compete, privativamente:

a) Eleger Diretoria e Conselho Fiscal;

b) Aprovação dos Balanços, Relatórios de Atividades e Comprovações de Despesas de Recursos Financeiros recebidos de Órgãos Públicos;

c) Destituição de ocupantes de cargos eletivos da Diretoria e Conselho Fiscal, por voto de 2/3 (dois terços) dos presentes e desde que a convocação tenha sido específica para tal;

d) Alterações no presente Estatuto, por voto de 2/3 (dois terços) dos presentes e desde que a convocação tenha sido específica para tal; e

e) Fixar o valor da mensalidade, considerando proposições apresentadas.

Art. 25º - Observadas as disposições do artigo anterior, as demais decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

Capítulo VII - Das penalidades.

Art. 26º - Os associados estão sujeitos às penalidades de exclusão do quadro social, pelos seguintes motivos:

a) Por falta de pagamento de mensalidades durante 90 (noventa) dias consecutivos;

b) Pela desobediência ao presente Estatuto, como também pelo desrespeito a qualquer membro da Diretoria; e



c) Por procedimentos ou atos contrários à moral e aos bons costumes, à juízo da Diretoria.

§ Único - As exclusões do quadro social deverão ser homologadas pela Assembleia Geral.

Capítulo VIII - Do Patrimônio da Associação

Art. 27º - O Patrimônio da Associação poderá ser constituído a partir:

- a) Das mensalidades de seus associados;
- b) De doações recebidas;
- c) Das rendas auferidas através de bens e valores possuídos; e
- d) Dos recursos financeiros recebidos de Órgãos Públicos.

§ Único - Qualquer item de Patrimônio somente será constituído caso sua utilização tenha ligação objetiva com as finalidades da Associação.

Art. 28º - A Administração do Patrimônio, constituída pelos bens que esta possuir, será de competência da Diretoria.

Art. 29º - O Patrimônio constituído a partir de recursos financeiros oriundos de Órgãos Públicos, recebidos durante período em que a Associação for considerada "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público", deverá ser transferido para outra pessoa jurídica com aquela qualificação e mesmo objetivo social, em caso de vir a perder tal qualificação.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 30º - A área de abrangência da Associação é delimitada pelas divisas com o bairro Jardim Universitário, área pertencente ao aeroporto municipal, Alameda Uruguay e Avenida Itália.

Art. 31º - A Associação poderá ser extinta, quando não mais atender suas finalidade, cabendo esta resolução a uma Assembleia Geral, pela maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ Único - A sessão que aprovar a extinção da Associação elegerá uma comissão de 3 (três) membros para efetuar o pagamento de eventuais dívidas e transferir o patrimônio líquido restante a uma outra pessoa jurídica de assistência social local, reconhecidamente como de utilidade pública.

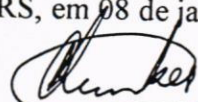
Art. 32º - Os membros da Diretoria que faltarem, durante seus mandatos, sem justa causa, a três sessões consecutivas, perderão automaticamente seus cargos.

Art. 33º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral e pela Diretoria, dentro de sua esfera de competência, observando as disposições legais sobre o tema analisado.

Art. 34º - O presente Estatuto, aprovado nesta data, em Assembleia Geral legalmente constituída, entrará em vigor depois de devidamente registrado em Cartório.

Rio Grande, RS, em 08 de janeiro de 2000.




LUIZ CARLOS LUNKES
Presidente


PAULO ANTONIO SOARES
Advogado
OAB/RS - 13433

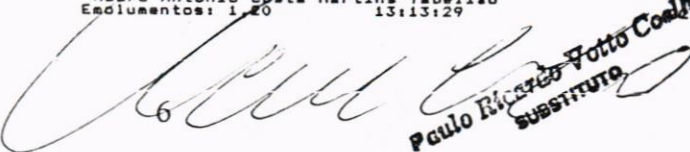
2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0532) 312533

MAURO ANTONIO COSTA MARTINS - Tabelião

Reconheço a firma de: LUIZ CARLOS LUNKES por SEMELHANÇA com a existentes no arquivo deste Tabelionato. Dou fé. EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Rio Grande, 08 de fevereiro de 2000

Mauro Antonio Costa Martins Tabelião
Enclumados: 1, 20 13:13:29


Paulo Ricardo Votto Coelho
Substituto



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO J. HUMAITÁ I E VILA MARIA JOSÉ

RELAÇÃO DA DIRETORIA COM QUALIFICAÇÃO:

PRESIDENTE: LUIZ CARLOS LUNKES - Brasileiro, Casado, Residente a Av. Irmão Roque Maria, 1655, CPF 483723157/87, CI 435.791-MM.

VICE-PRESIDENTE: ANTONIO LUIS CORRÊA PEREIRA - Brasileiro, Casado, Residente a Av. Irmão Roque Maria, 1684, CPF 467705850/49, CI 8036784273.

1º SECRETÁRIO: ROGÉRIO LIMA VAZ - Brasileiro, Casado, Residente a Rua Vereador Antônio Rechia, 109, CPF 526638680/00, CI 1054829807.

2º SECRETÁRIO: GENINA OLIVEIRA BARBOSA - Brasileira, Solteira, Residente a Av. Irmão Roque Maria, 1672, CPF 594975210-49, CI 8064536173.

1º TESOUREIRO: ROSÂNIA TIMM HOBUS - Brasileira, Solteira, Residente a Rua Ângelo Trindade, 1694, CPF 625218290/72, CI 3046667451.

2º TESOUREIRO: LAIDA DE BARROS DE FREITAS - Brasileira, Viuva, Residente a Rua Ângelo Trindade, 1698, CPF 314988500/06, CI 1016141606.

Rio Grande, RS, em 19 de janeiro de 2000.



LUIZ CARLOS LUNKES
Presidente

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Zolony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0532) 312533
MAURO ANTONIO COSTA MARTINS - Tabelião
Reconheço a firma de: LUIZ CARLOS LUNKES por SEMELHANÇA com a
existentes no arquivo deste Tabelionato. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Rio Grande, 08 de fevereiro de 2000
Mauro Antonio Costa Martins Tabelião
Emolumentos: 1,20 13.13.30 22257-41 52-16

Paulo Ricardo Votto Coelho
SUBSTITUTO

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM HUMAITÁ I E VILA MARIA JOSÉ.

E S T A T U T O

Os Moradores do Jardim Humaitá I e Vila Maria José, cientes de que somente com a união de todos é que poderão propiciar melhores e eficazes condições de representatividade da comunidade em que vivem, resolveram fundar a "Associação dos Moradores do Jardim Humaitá I e Vila Maria José", em 08 de janeiro de 2000, no Jardim Humaitá I, Cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, em Assembléia Geral realizada por moradores daqueles bairros.

Capítulo I - Definição, Sede e Finalidades.

Art. 1º - A Associação dos Moradores do Jardim Humaitá I e Vila Maria José é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com personalidade jurídica, com sede e foro na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul e é a entidade máxima de representação, defesa e coordenação dos moradores do Jardim Humaitá I e Vila Maria José.

§ Único - A Associação, enquanto não for construída sua sede, funcionará provisoriamente na Rua Ângelo Trindade, nº 1694, onde funciona o Mini-mercado Hobus.

Art. 2º - A Associação tem por finalidades as promoções da cultura, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, do desenvolvimento econômico, do combate à pobreza, à fome e ao desemprego, bem como a busca incessante da melhoria da infra-estrutura urbana, dos serviços públicos e da limpeza e higiene das ruas na área abrangida pela mesma.

Capítulo II - Deveres da Associação

Art. 3º - Visando atingir as finalidades estabelecidas no artigo anterior, são deveres da Associação:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento dos bairros abrangidos;
- b) Congregar e representar todos os moradores dos bairros abrangidos;
- c) Promover estudos e debates sobre os problemas apresentados pelos moradores, assim como estimular e promover, por todos os meios disponíveis, as atividades beneficentes, assistenciais, culturais, desportivas, cívicas e recreativas, objetivando despertar e incrementar os ideais comunitários e o conagraçamento entre os moradores dos bairros abrangidos;
- d) Abster-se do envolvimento em assuntos politico-partidários, ideológicos, filosóficos ou raciais;
- e) Encaminhar as reivindicações da comunidade aos poderes públicos e prestadoras de serviços públicos, em todas as esferas;
- f) Colaborar com a União, o Estado e o Município no estudo e solução dos problemas que se referem aos moradores dos bairros abrangidos pela Associação, dentro de suas limitações e competência;
- g) Representar perante a União Riograndina de bairros, associações congêneres, autoridades administrativas e judiciais e público em geral, não só em casos de defesa como reivindicação, quando estiverem em jogo os interesses dos moradores dos bairros abrangidos pela Associação;

- h) Organizar ou autorizar qualquer evento esportivo e social em logradouro público dos bairros abrangidos;
- i) Abster-se da participação em toda e qualquer propaganda contrária a ordem institucional vigente no País;
- j) Manter catálogo atualizado, para consulta de possíveis interessados, dos fornecedores de materiais e serviços que desempenham suas atividades na área da Associação;
- k) Elaborar e encaminhar, aos respectivos órgãos do setor público ou organizações civis, projetos e planos de ação, visando a obtenção dos recursos necessários a suas execuções;
- l) Promover e incentivar campanhas de educação ambiental e de motivação dos moradores no sentido de embelezar os bairros abrangidos;
- m) Observar, em sua administração, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- n) Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais na sua área de abrangência;
- o) Não remunerar, nem conceder vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes;
- p) Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto; e
- q) Prestar serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Capítulo III - Dos Associados

Art. 4º - Serão considerados associados todos os moradores da área de abrangência da Associação, que tiverem suas propostas de filiação aceitas.

Art. 5º - Poderão também ser sócios aqueles que, embora não residindo nos bairros abrangidos, tenham interesses ou exerçam atividades nos mesmos e suas propostas de filiação sejam aceitas.

Art. 6º - Direitos e deveres dos associados:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
 - b) Votar e ser votado;
 - c) Usar dos serviços da Associação;
 - d) Requerer, com número superior a 10% (dez por cento) dos associados, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
 - e) Pagar, pontualmente, suas mensalidades fixadas pela Assembléia Geral;
 - f) Comparecer as Assembléias Gerais e aceitar suas decisões;
 - g) Desempenhar com dignidade o cargo para o qual tenha sido eleito ou tenha sido investido;
 - h) Prestigiar a Associação por todos os meios a seu alcance e propagar o espírito associativo entre os moradores dos bairros abrangidos; e
 - i) Respeitar as leis e as autoridades constituídas e cumprir o presente Estatuto.
- § Único - Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou por aquelas contraídas pela Diretoria em nome da Associação.

Capítulo IV - Da Administração

Art. 7º - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal; e

c) Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal terá 2 (dois) anos de duração, podendo os membros serem reeleitos em todo ou em parte.

Art. 8º - A Diretoria é o órgão que dirige, administra e representa a Associação e terá os seguintes membros eleitos ou investidos, nomeados e indicados:

a) Eleitos ou investidos pela Assembléia Geral:

- Presidente e Vice-presidente;
- 1º e 2º Secretários; e
- 1º e 2º Tesoureiros.

b) Nomeados pela Diretoria:

- Diretores de Departamentos; e
- Coordenadores de Ruas.

c) Indicados pela Diretoria:

- Qualquer função temporária que for julgada conveniente, a critério da Diretoria.

§ 1º - Todos os membros da Diretoria terão direito a voz e voto.

§ 2º - As decisões, junto com o Presidente ou seu substituto legal, deverão ser tomadas por maioria de votos, com presença mínima da metade mais um de seus membros.

§ 3º - O Presidente representa a Associação ativa e passivamente, entretanto os demais membros da Diretoria respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 9º - São atribuições da Diretoria:

- a) Dirigir todas as atividades da Associação;
- b) Cumprir as resoluções das Assembléias Gerais;
- c) Reunir-se pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente, quando o Presidente convocar;
- d) Desenvolver formas de manter-se permanentemente em contato com os moradores;
- e) Receber os moradores em suas reuniões, acolhendo e estudando sugestões que forem apresentadas;
- f) Criar os Departamentos que interessem aos moradores;
- g) Apresentar, no fim do mandato, relatório do que foi realizado; e
- h) Apresentar, em Assembléia Geral, os Balanços Anuais e de encerramento de gestão e as prestações de contas dos recursos financeiros recebidos de órgãos públicos, já tendo sido incluídos os respectivos pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 10º - Ao Presidente da Associação caberá:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- d) Assinar, com o Tesoureiro, todos os documentos de despesas, bem como os cheques necessários ao pagamento das mesmas;
- e) Assinar, com o Secretário, todas as Atas de reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- f) Representar a Associação junto à União Riograndina de Associações de Bairros; e
- g) Num prazo de 90 (noventa dias) antes da Assembléia Geral que escolherá nova Diretoria, emitir edital e promover a divulgação entre os associados, para que formem chapas e apresentem candidaturas até o prazo de 30 (trinta) dias antes da votação.

Art. 11º - Ao Vice-Presidente caberá:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos; e
- b) Exercer as atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 12º - Ao 1º Secretário caberá:

- a) Receber e expedir correspondência;
- b) Arquivar e zelar por toda a documentação da Associação;
- c) Redigir, ler e assinar com o Presidente, as Atas das Reuniões e Assembléias;
- d) Responsabilidade pelo fichário de sócios, expedição de correspondências,

elaboração de ofícios, convites, requerimentos e outros documentos que serão assinados com o Presidente; e

- e) Exercer as atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 13º - Ao 2º Secretário caberá:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos; e
- b) Exercer as atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 14º - Ao 1º Tesoureiro caberá:

- a) Responder pela arrecadação e controle de verbas e valores da Associação;
- b) Assinar, com o Presidente, todos os documentos de despesa, bem como os

cheques necessários ao pagamento das mesmas;

c) Apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, o Balanço Anual e, ao terminar o mandato da Diretoria, apresentar um Balanço Geral que serão apreciados pela Assembléia Geral;

d) Montar, dentro dos prazos preestabelecidos, os processos de prestação de contas referentes aos recursos recebidos dos Órgãos Públicos, incluindo o Parecer do Conselho Fiscal;

- e) Manter em dia o Sistema Contábil;

f) Organizar, manter e apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal os arquivos de todos os documentos financeiros;

g) Manter a Associação em situação regular perante o fisco, demais obrigações sociais e no cumprimento de exigências legais, tais como a publicidade no exercício fiscal de relatórios das atividades, das demonstrações financeiras das certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; e

h) Realizar as prestações de contas observando os princípios fundamentais de contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e demais Legislação Vigente.

Art. 15º - Ao 2º Tesoureiro caberá:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos; e
- b) Exercer as atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 16º - Aos Diretores de Departamentos caberá desenvolver as atividades próprias de seu setor, contando, para tanto, com os meios disponíveis.

Capítulo V - Do Conselho Fiscal

Art. 17º - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos da mesma forma em que for a Diretoria, e terá como finalidade a fiscalização financeira e contábil da administração da Associação.

Art. 18º - O Conselho Fiscal possuirá um Presidente e um Secretário, escolhidos entre os membros titulares eleitos.

Art. 19º - Ao Conselho Fiscal caberá:

a) Reunir-se, pelo menos uma vez por mês, para analisar os procedimentos contábeis e financeiros da administração, emitindo relatório quanto a regularidade e a observância das normas e princípios de contabilidade;

b) Anualmente, analisar e emitir parecer sobre o Balanço Anual e o Relatório de Atividades emitido pela Diretoria;

c) Fiscalizar e auxiliar a Diretoria para que a Associação se mantenha em situação regular perante o fisco, demais obrigações sociais e no cumprimento de exigências legais, tais como a publicidade no exercício fiscal de relatórios das atividades e das demonstrações financeiras;

d) Emitir parecer, quanto a regularidade da aplicação e da comprovação de recursos financeiros, a ser incluído nas comprovações de despesas a serem enviadas aos Órgãos Públicos;

e) Convocar a Assembléia Geral em caso de observância de irregularidades na administração financeira e contábil; e

f) Executar os procedimentos de Auditoria Interna e sugerir a Assembléia Geral, sempre que julgar necessário, a realização de Auditorias Externas Independentes.

Capítulo VI - Da Assembléia Geral

Art. 20º - Anualmente haverá uma Assembléia Geral Ordinária para deliberar sobre o Balanço Anual e o Relatório de Atividades, apresentados pela Diretoria. Em se tratando de ano em que coincida com o final do mandato de cargos eletivos, haverá eleições ou investidura, caso não existam chapas concorrentes, de nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 21º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

a) Pela Diretoria;

b) Pelo Conselho Fiscal; e

c) Por pedido assinado por 10% (dez por cento) dos associados, no mínimo.

Art. 22º - As Assembléias Gerais funcionarão, em primeira convocação, com a metade mais um dos associados e nas demais convocações, com trinta minutos de defasagem, com 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 23º - As Assembléias Gerais sempre obedecerão a ordem do dia para a qual tenham sido convocadas.

Art. 24º - A Assembléia Geral compete, privativamente:

a) Eleger Diretoria e Conselho Fiscal;

b) Aprovação dos Balanços, Relatórios de Atividades e Comprovações de Despesas de Recursos Financeiros recebidos de Órgãos Públicos;

c) Destituição de ocupantes de cargos eletivos da Diretoria e Conselho Fiscal, por voto de 2/3 (dois terços) dos presentes e desde que a convocação tenha sido específica para tal;

d) Alterações no presente Estatuto, por voto de 2/3 (dois terços) dos presentes e desde que a convocação tenha sido específica para tal; e

e) Fixar o valor da mensalidade, considerando proposições apresentadas.

Art. 25º - Observadas as disposições do artigo anterior, as demais decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

Capítulo VII - Das penalidades.

Art. 26º - Os associados estão sujeitos às penalidades de exclusão do quadro social, pelos seguintes motivos:

a) Por falta de pagamento de mensalidades durante 90 (noventa) dias consecutivos;

b) Pela desobediência ao presente Estatuto, como também pelo desrespeito a qualquer membro da Diretoria; e

c) Por procedimentos ou atos contrários à moral e aos bons costumes, à juízo da Diretoria.

§ Único - As exclusões do quadro social deverão ser homologadas pela Assembléia Geral.

Capítulo VIII - Do Patrimônio da Associação

Art. 27º - O Patrimônio da Associação poderá ser constituído a partir:

- a) Das mensalidades de seus associados;
- b) De doações recebidas;
- c) Das rendas auferidas através de bens e valores possuídos; e
- d) Dos recursos financeiros recebidos de Órgãos Públicos.

§ Único - Qualquer item de Patrimônio somente será constituído caso sua utilização tenha ligação objetiva com as finalidades da Associação.

Art. 28º - A Administração do Patrimônio, constituída pelos bens que esta possuir, será de competência da Diretoria.

Art. 29º - O Patrimônio constituído a partir de recursos financeiros oriundos de Órgãos Públicos, recebidos durante período em que a Associação for considerada "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público", deverá ser transferido para outra pessoa jurídica com aquela qualificação e mesmo objetivo social, em caso de vir a perder tal qualificação.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 30º - A área de abrangência da Associação é delimitada pelas divisas com o bairro Jardim Universitário, área pertencente ao aeroporto municipal, Alameda Uruguay e Avenida Itália.

Art. 31º - A Associação poderá ser extinta, quando não mais atender suas finalidade, cabendo esta resolução a uma Assembléia Geral, pela maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ Único - A sessão que aprovar a extinção da Associação elegerá uma comissão de 3 (três) membros para efetuar o pagamento de eventuais dívidas e transferir o patrimônio líquido restante a uma outra pessoa jurídica de assistência social local, reconhecidamente como de utilidade pública.

Art. 32º - Os membros da Diretoria que faltarem, durante seus mandatos, sem justa causa, a três sessões consecutivas, perderão automaticamente seus cargos.

Art. 33º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral e pela Diretoria, dentro de sua esfera de competência, observando as disposições legais sobre o tema analisado.

Art. 34º - O presente Estatuto, aprovado nesta data, em Assembléia Geral legalmente constituída, entrará em vigor depois de devidamente registrado em Cartório.

Rio Grande, RS, em 08 de janeiro de 2000.

LUIZ CARLOS LUNKES
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º1198/2000
Processo nº 74.302

Rio Grande, 23 de agosto de 2000.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Danúbio Soares
Presidente

ANEXO: “Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Jardim Humaitá I e VILA Maria José.”

Exmo. Sr.
Delamar Correa Mirapalheta
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**“DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JARDIM HUMAITÁ I E VILA MARIA JOSÉ.”**

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Jardim Humaitá I e Vila Maria José.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DANUBIO SOARES	—		
2	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
3	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
4	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
5	SURAMA SANTOS	—		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
8	DANTE LAZZARINI	✓		
9	DIRCEU SILVA LOPES	✓		
10	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDY DOS SANTOS	✓		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
15	MARIA DE LOURDES LOUSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	16		

DATA: 21.08.2000

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.433, de 08 de setembro de 2000

**"DECLARA DE UTILIDADE A
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
JARDIM HUMAITÁ I E VILA MARIA
JOSÉ."**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Jardim Humaitá I e Vila Maria José.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 08 de setembro de 2000.


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/PJ/CM/ASSOC/Publicação